

LEI nº 942/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: "Altera a Lei nº 737/2011, que fixa as diárias no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis, aos servidores e aos vereadores e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Para custeio de hospedagem e alimentação, em deslocamento ou viagem de representação a serviços oficiais, serão pagos seguindo tabela em anexo I.

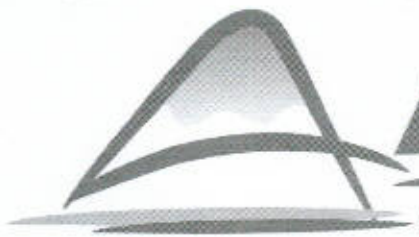
Artigo. 2º - Nas viagens, as passagens de avião, ou ônibus, serão contabilizadas separadamente das diárias pagas pela Câmara Municipal, cujo registro contábil se dará na rubrica 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Artigo. 3º - O deslocamento de funcionários e dos Vereadores deste Poder se dará mediante prévia autorização expressa da Presidência da Câmara, o qual formará o processo de despesa.

Artigo. 4º - As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres do próprio cargo.

Artigo. 5º - As diárias cobrem despesas com a alimentação, hospedagem, e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

Artigo. 6º - O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: nome do beneficiário, cargo, CFP, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidades de diárias e valor.



P R E F E I T U R A D E ADRIANÓPOLIS

Construindo um Futuro Melhor Para Todos
GESTÃO 2017/2020

Artigo. 7º - Quando o beneficiário for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento a mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores.

Artigo. 8º - Em regra, não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação das despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Artigo. 9º - O pagamento da diária deverá ser publicado no órgão oficial da imprensa oficial da Câmara Municipal de Adrianópolis, com a indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo no Portal da Transparência.

Artigo. 10º - O pagamento, no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Artigo. 11º - As despesas das diárias deverão seguir o rito da Lei federal nº 4.320/64: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador da despesa.

Artigo. 12º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo 5 (cinco dias), com a devida justificativa.

Artigo. 13º - Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício a restituição no prazo fixado de 5 dias, sofrera sanções administrativas.

Artigo. 14º - O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o retorno o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação previa da diária, como também relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.



Artigo. 15º - Esta Lei terá efeito retroativo em 01.11.2018, ficando revogada a Lei 737/2011 de 09.02.2011.

Adrianópolis, 11 de Dezembro de 2018.


ALCIDES RODRIGUES BASSETE
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI nº 942/2018 – DIÁRIAS DE VIAGEM

TABELA I – Despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana

TIPO A	TIPO B	TIPO C
Curitiba e Cidades da Região Metropolitana	Cidade Situadas até 400 Km	Cidade Situadas à mais de 400 Km
R\$ 200,00	R\$ 240,00	R\$ 310,00

TABELA II – Despesas com alimentação e locomoção urbana

TIPO A	TIPO B	TIPO C
Curitiba e Cidades da Região Metropolitana	Cidade Situadas até 400 Km	Cidade Situadas acima de 400 Km
R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00

TABELA III – Despesas com hospedagem e alimentação

TIPO A	TIPO B	TIPO C
Curitiba e Cidades da Região Metropolitana	Cidade Situadas até 400 Km	Cidade Situadas à mais de 400 Km
R\$ 170,00	R\$ 200,00	R\$ 260,00

TABELA IV – Despesas com alimentação

TIPO A	TIPO B	TIPO C
Curitiba e Cidades da Região Metropolitana	Cidade Situadas até 400 Km	Cidade Situadas à mais de 400 Km
R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00





ADRIANÓPOLIS

Câmara Municipal

CNPJ: 00.532.195/0001-10

Autógrafo de Projeto de Lei nº 026/2018

Súmula: "Altera a lei nº737/2011, que fixa as diárias no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis, aos servidores e aos vereadores e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, em Sessão ordinária, realizada aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2018, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 026/2018, Altera a lei nº737/2011, que fixa as diárias no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis, aos servidores e aos vereadores e dá outras providencias

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2018.


CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara